



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1405 DE 30 DE MAIO DE 2024

TAXA DE REGULAÇÃO - CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS S/A - EXERCÍCIO 2022 - LEI 4.555/05 – CLÁUSULA QUARTA - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHER A TAXA DE REGULAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-22/0008/000015/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária CCR VIA LAGOS as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como no art. 19 da Lei Estadual 4.555/05, referentes ao exercício da 2022;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Morais
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Adolpho Konder
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 14/05/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 17/05/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 20/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74525425** e o código CRC **B28A77D0**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000015/2022

SEI nº 74525425

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1403 DE 30 DE ABRIL DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO ENTRE AS ESTAÇÕES OSWALDO CRUZ E BENTO RIBEIRO - RAMAL SANTA CRUZ - 19/08/2020 - BO SV9032020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000487/2021, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 017/2023 e no Parecer 73 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SuperVía pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 9032020.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária SuperVía a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2568135

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1404 DE 30 DE ABRIL DE 2024

CCR VIA LAGOS, FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA COISA JULGADA ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO - RE-DISSCUSSÃO DE MÉRITO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-22/0008/000661/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela Concessionária CCR Via Lagos no que tange às formalidades do Auto de Infração, visto que válido e eficaz, mantendo-se integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 1310, de 30 de maio de 2023, publicada no DOERJ de 16 de junho de 2023.

Art. 2º - Determinar à CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS - CATRA, para que sejam lavrados os correspondentes autos de infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANSP nº 1310, de 30 de maio de 2023, e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Encaminhar à SECEX, para as providências necessárias.

Art. 4º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2568137

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1405 DE 30 DE ABRIL DE 2024

TAXA DE REGULAÇÃO - CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS S/A - EXERCÍCIO 2022 - LEI 4.555/05 - CLÁUSULA QUARTA - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO DE RECOLHER A TAXA DE REGULAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-22/0008/000015/2022, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária CCR VIA LAGOS as obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como no art. 19 da Lei Estadual 4.555/05, referentes ao exercício da 2022.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2568141

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.703 DE 21 DE MAIO DE 2024

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO - LOR.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/05/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988; pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/001357/2023, referente ao requerimento de Licença de Operação e Recuperação - LOR da empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para as atividades de recebimentos e expedição de insumos (petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos, alifáticos, óleo diesel, gasolina, blends de petróleo (recons), álcool e biodiesel) via oleoduto ou modal rodoviário, refino de petróleos em 03 (três) trens de destilação (trem 1: E-2002; trem 2: E-2004/2001 e trem 3: E-2003/2005/2008), com capacidade para processamento de 25.300 bpd, produção de gasolina tipo A, diesel, solventes especiais e outros derivados de petróleo, tais como, querosene e aguarrás. armazenamento e movimentação de insumos e produtos com diferentes características no parque de tanques, com flexibilidade operacional, constituído por 82 (oitenta e dois) tanques e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação do solo e águas subterrâneas, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro;

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVPEGPT/1921/2024, da SERVPEG/DI-LAM/INEA; e

- o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº 036/2024, GERLIN/DILAM/INEA.

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação e Recuperação - LOR para a empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para as atividades de recebimentos e expedição de insumos (petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos, alifáticos, óleo diesel, gasolina, blends de petróleo (recons), álcool e biodiesel) via oleoduto ou modal rodoviário, refino de petróleos em 03 (três) trens de destilação (trem 1: E-2002; trem 2: E-2004/2001 e trem 3: E-2003/2005/2008), com capacidade para processamento de 25.300 bpd, produção de gasolina tipo A, diesel, solventes especiais e outros derivados de petróleo, tais como, querosene e aguarrás, armazenamento e movimentação de insumos e produtos com diferentes características no parque de tanques, com flexibilidade operacional, constituído por 82 (oitenta e dois) tanques e recuperação ambiental da área impactada com passivo decorrente da contaminação do solo e águas subterrâneas, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação - LOR deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente - CECA

Id: 2568038

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.704 DE 21 DE MAIO DE 2024

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/05/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070022/008224/2024 e nº E-07/002.10946/2015, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MINERAÇÃO CÔRREGO DA ONÇA LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental mármore, em uma frente de lavra de 1,69 h, Processo Minerário ANM 890.509/2004, nas coordenadas de referência SIRGAS 2000 24 K 202834,98m E / 7630764,62m N, localizada no imóvel rural denominado "Fazenda Conceição", São João do Paraíso, 3º Distrito, Município de Cambuci,

- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento; e

- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº SUPBAP 05/2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa MINERAÇÃO CÔRREGO DA ONÇA LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental mármore, em uma frente de lavra de 1,69 h, Processo Minerário ANM 890.509/2004, nas coordenadas de referência SIRGAS 2000 24 K 202834,98m E / 7630764,62m N, localizada no imóvel rural denominado "Fazenda Conceição", São João do Paraíso, 3º Distrito, Município de Cambuci, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente - CECA

Id: 2568039

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.705 DE 21 DE MAIO DE 2024

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA - LAI.

O PRESIDENTE A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 21/05/2024; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988; pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995; pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007; pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019; pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do processo nº SEI-070002/006108/2022, referente ao requerimento de Licença Ambiental Integrada - LAI do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para obras de canalização e urbanização do Rio Salgado, localizado na Rua Barcelona s/n, Cachambi, Município do Rio de Janeiro; e

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLDIPT/2049/2024, da SERVLD/DI-LAM/INEA.

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença Ambiental Integrada - LAI para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA para obras de canalização e urbanização do Rio Salgado, localizada na Rua Barcelona s/n, Cachambi, Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada - LAI deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente - CECA

Id: 2568040

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17/04/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/018794/2023 - Considerando a Portaria INEA nº 1.290, de 13 de março de 2024, que delegou competência para prática, como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação designada que decide pelo conhecimento do recurso, e quanto ao mérito o indeferimento do referido recurso interposto pela empresa ESPECTRO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.126.377/0001-88, conforme SEI 72315419, referente a Concorrência Nacional nº 009/2023, cujo objeto versa sobre "CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO AO LONGO DO CANAL PAVUNINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO - SÃO JOÃO DE MERITI".

Id: 2567968

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17/04/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/018794/2023 - Considerando a Portaria INEA nº 1.290, de 13 de março de 2024, que delegou competência para prática, como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação designada que decide pelo conhecimento do recurso, e quanto ao mérito o indeferimento do referido recurso interposto pela empresa FARO CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.236.333/0001-38, conforme doc. SEI-72316502, referente a Concorrência Nacional nº 009/2023, cujo objeto versa sobre "CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO AO LONGO DO CANAL PAVUNINHA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO - SÃO JOÃO DO MERITI".

Id: 2567970

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22/05/2024

PROCESSO Nº SEI-020001/000092/2024 - RATIFICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, INC I e Decreto Estadual nº 48.816/2023, a favor da ÁGUAS DE NITERÓI S.A., no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prestação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento e coleta de esgoto na estrutura administrativa da SEAPPA e o empenhamento da despesa.

Id: 2567955